



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 267/2025

AUTORIA: VEREADOR LELÓ COUTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei, de autoria do Vereador Lelo Couto que Dispõe sobre o Depósito, Transporte e Destinação de Materiais e Resíduos da Construção Civil no Município de Cariacica, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Proteção e Defesa do Meio ambiente, em conformidade com Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

No que tange a tramitação da proposta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o autor destaca, que a proposta tem por finalidade estabelecer normas claras para o controle, destinação e manejo ambientalmente adequado dos resíduos e materiais provenientes da construção civil, promovendo a responsabilidade compartilhada entre geradores, transportes e o Poder Público.

Na mesma toada, a norma está seguindo as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e da Resolução CONAMA nº 307/2002, que dispõem sobre a gestão dos resíduos da construção civil, priorizando a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem dos materiais.

Porém, é vultoso salientar que a matéria em destaque, encontra mérito e fundamentação legal, no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal em Verbis:

**Constituição Federal /1988:**

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330037003300320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prosseguindo na mesma toada, e relevante destacar o artigo 28, incisos I e II da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, que assim se encontra elencados:

**Constituição Estadual – ES. /1989:**

**Art. 28.** Compete ao Município:

**I - legislar sobre assunto de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;**

Destarte, que a Lei Orgânica do Município de Cariacica em seu artigo 9º inciso I, que de forma eficaz, também sustenta a norma em apreciação, pois assim rege:

**Lei Orgânica Municipal /1990:**

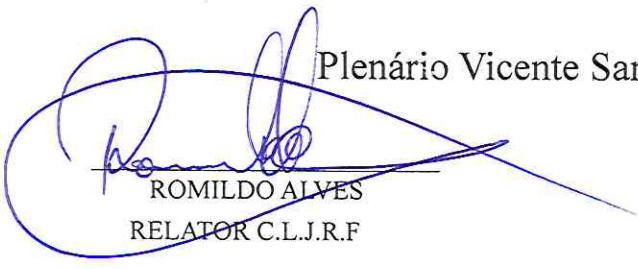
Art. 9º Compete ao Município: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008)

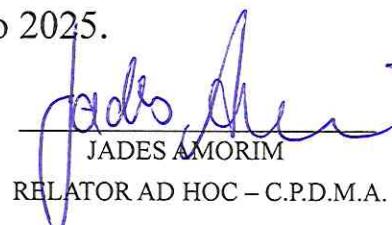
**I - Legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008)**

Ante o exposto, estas Comissões devidamente reunidas como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, opinam pelo prosseguimento da proposta em questão, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

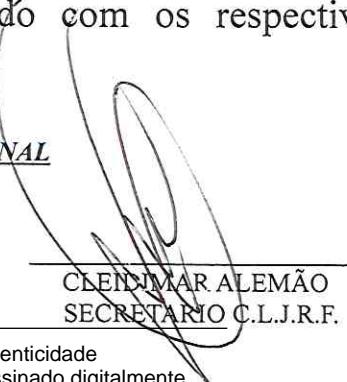
Plenário Vicente Santorio, em 19 de novembro 2025.

  
ROMILDO ALVES  
RELATOR C.L.J.R.F.

  
JADES AMORIM  
RELATOR AD HOC – C.P.D.M.A.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apóe suas assinaturas os Presidentes e Secretarios concordando com os respectivos Relatores.

  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

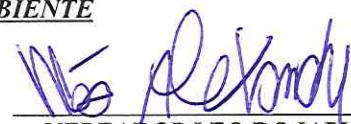




CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

  
SOCEMIR DA ENFERMAGEM  
PRESIDENTE C.P.D.M.A.

  
VEREADOR LEO DO IAPI  
SECRETARIO C.P.D.M.A.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330037003300320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.